

Lei nº 541/93

16
Carlos Alberto Marques
Prefeito

Estima a Receita e fixa a Despesa Município de São José de Mipibu, para o Exercício de 1994.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu - RN:
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I Disposição Geral

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São José de Mipibu, para o Exercício de 1994, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social, ambos referente aos seus Órgãos.

TÍTULO II Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Total e estimada, no valor de CR\$ 2.725.000.000,00 (Dois bilhões, setecentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros reais).

Art. 3º - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas no Anexo I, a esta Lei, são estimadas com

Carlos Alberto Marques
Proletto

o seguinte desdobramento:

RECEITA - 1994

ANEXO I

CR\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	%
Receitas Correntes		2.211.000	81,13
Receita Tributária	66.000		2,43
Receitas de Contribuições	50.000		1,83
Receita Patrimonial	50.000		1,83
Transferências Correntes	2.026.000		74,35
Outras Receitas Correntes	19.000		0,69
Receitas de Capital		514.000	18,87
Operações de Crédito	50.000		1,84
Alienação de Bens	60.000		2,21
Transferências de Capital	400.000		14,68
Outras Receitas de Capital	4.000		0,14
Total da Receita	2.725.000	2.725,00	100,00

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total é fixada no valor de CR\$ 2.608.793.500,00 (Dois bilhões, seiscentos e oito milhões, setecentos e noventa e três mil e quinhentos cruzeiros reais);

I - No Orçamento Fiscal, fixada em CR\$ 2.154.305.500,00 (Dois bilhões, cento e cinquenta e quatro milhões, trezentos e cinco mil e quinhentos cruzeiros reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, fixada em CR\$ 454.408.000,00 (Quatrocentos e cinquenta

e quatro milhões, quatrocentos e oito mil cruzeiros reais);

Parágrafo Único - A diferença entre a receita e a despesa, na importância de CR\$ 116.206.500,00 (cento e dezesseis milhões, duzentos e seis mil e quinhentos cruzeiros reais); será destinada a Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto Lei Nº 1763 de 16 de janeiro de 1980, servirá como recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previsto no artigo 3º desta Lei, e executada orçamentária e impreterivelmente, observada a discriminação constante no Anexo II, apresentando a seguir:

DESPESA POR PODER E ORGÃO

ANEXO II		CR 1.00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	%
I - Poder Legislativo		172.500.000	6,33
Câmara Municipal	172.500.000		6,33
II - Poder Executivo		2.436.293.500	89,40
Gabinete do Prefeito	75.470.000		2,77
Secretaria de Administração	279.115.000		10,25
Secretaria de Finanças	35.000.000		1,28
Secretaria de Educação e Cultura	872.607.500		32,03
Secretaria de Obras, Viação e			
Desenvolvimento Urbano	630.942.000		22,78
Secretaria de Saúde	454.488.000		16,67
Secretaria de Promoveu e			
Assistência Social	98.671.000		3,62
Sub-total da Despesa		2.608.793.500	95,73
Reserva de Contingência		116.206.500	4,27
TOTAL DA DESPESA		2.725.000.000	100,00


Carlos Alberto Marques
Prefeito

Art. 6º - O Poder Executivo e autorizado a:

I - realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada nesta Lei.

II - abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesas fixada nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu-RN, em 11 de Novembro de 1993.

Carlos Alberto Marques
Prefeito